

PROJETO DE LEI N° 7.376, DE 2010.
(do Poder Executivo)

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito
da Casa Civil da Presidência da República.

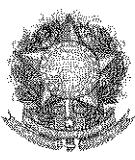
EMENDA DE PLENÁRIO N° 23, 2011. (Plenário)
(do Sr. Antonio Carlos Magalhães e outros)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, a redação abaixo, bem como se inclua o parágrafo 1º, incisos I, II e III, renumerando-se os demais §§:

"Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:

*Maffezzi
PPS
PSDB
DEM*



(Continuado 23)

- I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;
- II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;
- III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público.

....."

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2011.

Antônio Carlos Magalhães Neto
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Líder do Democratas

M. P. PSDB
M. PPS